



[Handwritten signature]

CONTRATO

Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software aplicacional ERP –
FreSoft

1.º Outorgante: A Freguesia de Mafra, pessoa coletiva de direito público n.º 507209150, com sede sita na Avenida 1º de Maio, N.º1 – R/C, 2640-455 Mafra, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, com o cartão do cidadão n.º *[illegible]* e contribuinte n.º *[illegible]*, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pelo n.º 1, alínea a) do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado por 1.º outorgante.

E

2.º Outorgante: FRESOFT – Soluções Informáticas Lda com o número de contribuinte 503526568, com sede na Rua 25 de Abril, lote 3 – Matarraque, 2785-490 São Domingos de Rana, representada neste ato pelo **Paulo José Tirana Silva Esfolá**, com o cartão do cidadão n.º *[illegible]* e contribuinte n.º *[illegible]*, designado 2.º outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pelo próprio.

Celebram na qualidade de partes interessadas no presente contrato, e de livre vontade, com o seguinte conteúdo:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento à empresa FRESOFT, Soluções Informáticas, Lda foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 30 de maio e aprovado, em minuta, o presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data.



AF
Freixo de Marua

Cláusula 2.^a

Objeto

Tem como objeto principal a Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software aplicacional ERP – FreSoft, CPV 72267000- Serviços de manutenção e reparação de *software*, nos termos contantes do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, de 6.320,90 € (seis mil trezentos e vinte euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O presente contrato assume o compromisso número 82.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação mensal respetiva.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.



Cláusula 6.^a

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer situação que justificasse o ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite.

Cláusula 7.^a

Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental para o ano 2019 na Orgânica, 01 e económica, 020219;

Cláusula 8.^a

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente contrato foi designado Cláudia Sofia dos Santos Batalha da Luz Correia.



Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho.
- 2- O 1.º Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa, e europeia quando aplicável.

Foram apresentados pelo 2.º Outorgante os seguintes documentos:

Declaração de não dívida à Segurança Social

Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira

Mafra, 17 de junho de 2019.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

